

terceiro setor

ASPECTOS GERAIS

- = Entidades **privadas** da sociedade civil, sem fins lucrativos nem econômicos, que prestam **atividades de interesse social**.
- ↳ Não fazem parte do conceito formal de Administração Pública.

RESULTADO DA PUBLICIZAÇÃO:

- Transferência do estado para a sociedade civil de atividades de relevância social.
- Recebem **incentivos** do Estado na forma de **fomento**.

1º Setor	Estado
2º Setor	Mercado
3º Setor	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

ENTIDADES PARAESTATAIS

- = Entidades privadas que colaboram com o Estado (atividades sem fins lucrativos)
- Exercem funções **típicas** do Estado.
(mas não exclusivas)
- São entidades do **Terceiro Setor** que possuam algum **vínculo com o Poder Público**.

SÃO ELAS:

- Serviços sociais autônomos
- Organizações Sociais
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)
- “Entidades de Apoio”
- Organizações da Sociedade Civil

ASPECTOS GERAIS

- Pessoa Jurídica de Direito **Privado**
sem fins lucrativos instituída por particulares, que **recebe delegação** do Poder Público mediante **contrato de gestão** para desempenho de serviço público de natureza **social**.
- É criada como **Associação** e **Fundação** e então recebe a **qualificação** do Poder Público.

ÁREA DE ATUAÇÃO

- Ensino
- Cultura
- Saúde
- Pesquisa Científica
- Desenvolvimento tecnológico
- Proteção e preservação do meio ambiente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Não pode ser remunerado.
- Formado por **representantes** da **administração** da sociedade ou da própria entidade
- Órgão de **deliberação** (Decisão por votos)
- Diretrizes + fiscalização

DIRETORIA

- Pode ser **remunerado**.
- Conduz/gerencia as atividades das O.S.

TERCEIRO SETOR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

QUALIFICAÇÃO

- Mediante **contrato de gestão**.
- Serão declaradas como **entidades de interesse social e utilidade pública**.

- É **ato conjunto**:

Ministro
Supervisor

Ministro do
Planejamento

+ Anuência da autoridade
supervisora, se for o caso.

- É **discricionária**.

(Juízo de conveniência e
oportunidade da administração)

DESQUALIFICAÇÃO

- Pelo **Poder Executivo**.
- Quando constatado o **descumprimento** do contrato de gestão.
- Será precedida de **processo administrativo**, assegurada a **ampla defesa**.
- Importa **reversão** dos bens/valores e outras **sanções** cabíveis.

CONTRATO DE GESTÃO

- Instrumento para formalização da parceria O.S. ↔ Poder Público.
- Especifica o **programa de trabalho**
- + metas
- + critérios objetivos de avaliação de desempenho.
- Estipulação de **limites** e critérios para a despesa com **remuneração** e vantagens de dirigentes e empregados.

OBS: Não confunda com o contrato de gestão utilizado para qualificar uma **autarquia** ou **fundação** como **Agência Executiva**.

FOMENTO

- Podem receber **recursos orçamentários**.
- Podem ser destinados **bens públicos**.
(Permissão de uso)
- Podem receber **servidores cedidos** da Administração.
- As **atividades contempladas** no contrato de gestão **não podem mais** ser contratadas por **dispensa de licitação**.  NOVIDADE!

TERCEIRO SETOR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do contrato será **fiscalizada** por órgão/entidade supervisora da área de atuação da O.S.
- Submetem-se ao **controle** do
 - Tribunal de contas
 - + MP
 - + sociedade

CONTRATAÇÕES

- (De terceiros)
- **Não** dependem de **licitação**.
 - Têm um procedimento próprio de contratação.
(Público, objetivo e imenso)

REGIME DE PESSOAL

- Em regra, empregados **privados**. (CLT)
- **Não** precisa de **concurso** público.
(Basta processo seletivo imenso)

ASPECTOS GERAIS

- Pessoa Jurídica de Direito **Privado**
sem fins lucrativos instituída por particulares para desempenhar **serviços** sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público.
- Vínculo jurídico instituído por **Termo de Parceria**. CAI MUITO!

VEDAÇÕES

- Não podem ser **OSCIPS**: (Palavras-Chave)
 - Sociedades **Comerciais**
 - **Sindicatos**, associações de classe
 - Instituições **religiosas**
 - Organizações **partidárias**
 - Entidades de benefício mútuo (Círculo **restrito**)
 - **Hospitais** e **escolas** privados não gratuitos
 - **Organizações sociais**
 - **Fundações** públicas
 - Fundações, Sociedades civis ou Associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública
 - **Organizações creditícias** com vínculo com o sistema financeiro nacional.

CONTRATAÇÕES

(De terceiros)

- Não dependem de **licitação**.
- Têm um procedimento próprio de

TERCEIRO SETOR = OSCIP =



ATENÇÃO!

Não há previsão de a **Administração** contratar **OSCIP** como forma de **pensa de Lição**.

QUALIFICAÇÃO

- Requerida ao **Ministério da Justiça**.
- É **vinculada**. (Atendendo-se os requisitos)
- Por **Termo de Parceria**.
- A entidade deve ter uma das **áreas de atuação** listadas no art. 3º, Lei 9.790/99.
(Assistência, cultura, educação, saúde, alimentação, ética, paz...)
- A **escolha** da OSCIP deve ser feita por meio de publicação de **edital** de **concurso de projetos**.
(Deve ser dada publicidade)

DESQUALIFICAÇÃO

- Pode ser:
 - A pedido
 - Mediante decisão em processo administrativo/judicial
De iniciativa popular ou do MP
- Quando a entidade **deixar de cumprir** as **exigências** previstas em lei e no Termo de Parceria.

FISCALIZAÇÃO

- Pelo órgão da área
- + Mecanismos de controle social
- A OSCIP deve ter **Conselho Fiscal**.
- **Servidores** podem participar dos conselhos e diretoria.

+ Conselhos de Políticas Públicas

TERCEIRO SETOR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS ||

CRIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Autorizada em lei. Efetivada por atos complementares de particulares.
ÁREA DE ATUAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais.
RECURSOS	<ul style="list-style-type: none"> Contribuições parafiscais (Compulsórias) Orçamento do Poder Público.
CONTRATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Não dependem de licitação. Têm um regulamento próprio de contratação.
CONTROLE	<ul style="list-style-type: none"> Devem prestar contas ao TCU. Foro competente = Justiça Estadual.
REGIME DE PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> Empregados privados (CLT) Não precisa de concurso público. Equiparados à "funcionário público" para fins penais de improbidade administrativa.

ENTIDADES DE APOIO ||

- = Entidades **privadas** sem fins lucrativos instituídas por **servidores públicos**, mas em **nome próprio**.
 - Forma de **associação** **fundação** **cooperativa**.
 - Prestam **serviços sociais** não exclusivos do estado.
 - Mantêm **vínculo** com a administração direta ou indireta (Em regra via convênio)
 - Atuam comumente em **hospitais públicos** **universidades públicas**.
 - Não** há uma **lei geral**.
(Só para um tipo específico – IFES e ICTs)

ASPECTOS GERAIS

- Instituiu o **regime jurídico das parcerias** entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

= Regime de mútua cooperação

- Para consecução de **finalidades** de interesse o público:

- Via **atividades**
projetos} estabelecidos

em **planos de trabalho** inseridos em:

- Termos de colaboração
- Termos de fomento
- Acordos de cooperação

CONCEITOS

• **Atividades**: Operações contínuas, permanentes.

• **Projetos**: Operações limitadas no tempo que resulta um produto específico.

Instrumento	Iniciativa	Há transferência de <u>recursos financeiros?</u>
Termos de Colaboração	Administração Pública	Sim
Termos de Fomento	Organização da Sociedade Civil.	Sim
Acordos de Cooperação	Administração ou Organização da Sociedade Civil.	Não

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- União + Estados/DF + Municípios

= Administração Direta (Todos os Poderes)

+ Autarquias e Fundações Públicas

+ E.P., S.E.M. e subsidiárias

Prestadoras de **serviços públicos**
Recebam recursos para **pessoal**
e **custeio**.

- **Não** se aplica

aos { Contratos de Gestão (O.S.)
Termos de Parceria (OSCIP)

TERCEIRO SETOR = LEI 13.019/14 =

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Não integram a Administração Pública)

= Pessoa jurídica de direito **privado sem fins lucrativos**

+ Algumas sociedades **cooperativas**

+ Organizações **religiosas**

(Atividades/projetos de interesse público e de cunho social)
distintas daquelas destinadas a fins exclusivamente religiosos)

FUNDAMENTOS

1. Gestão pública democrática
2. Participação social
3. Fortalecimento da sociedade civil
4. Transparéncia na aplicação dos recursos públicos
5. Princípios administrativos
(Legalidade, **legitimidade**, imensoalidade, moralidade, publicidade, **economicidade**, eficiência e **eficácia**)

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXERCÍCIO	PLATAFORMA	INFORMAÇÃO
Administração	Internet (Até 180 dias após o encerramento da parceria)	Parcerias celebradas e planos de trabalho.
Organização da sociedade civil	Internet + locais visíveis de suas sedes sociais estabelecimentos	Todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

TERCEIRO SETOR
setor
= LEI 13.019/14 =

CHAMAMENTO PÚBLICO

- Para aplicar o princípio da **impressoalidade**.
- Para selecionar a organização da sociedade civil para firmar termo de colaboração ou de fomento.
- O **edital** deve ser **publicado** em sítio oficial da internet com antecedência mínima de **30 dias**.
- **Dispensa**:
 - Programa de proteção a pessoas ameaçadas
 - Urgência (Paralisação de atividades)
 - Guerra, calamidade pública...
 - Educação, saúde, assistência social (Organização previamente credenciada)
- **Inexigibilidade**:
 - Objeto previsto em acordo/ato internacional que indica as instruções.
 - Transferência autorizada em lei que identifica expressamente as entidades.

TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

- **Regra**: realizar chamamento público.
- **Exceção**: casos de **dispensa**, **inexigibilidade** e **emendas parlamentares**.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- **Regra**: não realizar chamamento público.
- **Exceção**: casos que envolvam comodato, doação de bens, outras formas de **compartilhamento de recursos**.